



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.476, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a Lei nº 1.270 de 07 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação e Urbanismo de Interesse Social.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "n" e o caput do art. 2º da Lei nº 1270 de 07 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação e Urbanismo de Interesse Social, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Fundo Municipal de Habitação e Urbanismo de Interesse Social, vinculado a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, tem como objetivo criar condições e gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de habitação e urbanismo, infra-estrutura urbana, serviços públicos e de utilidade pública e demais atividades atribuídas à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, a saber:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]

n) Demais atividades operacionais e administrativas a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 2º - Os arts. 3º e 11 da Lei nº 1.270 de 07 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Fundo Municipal de Habitação e Urbanismo de Interesse Social terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 11- Os recursos do Fundo Municipal de Habitação e Urbanismo de Interesse Social serão movimentados mediante assinatura do Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 3º - Altera as alíneas "a", "b", "c" e "d" do art. 14 da Lei nº 1270 de 07 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14- O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Urbanismo de Interesse Social terá a seguinte composição:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

- a- três representantes do Poder Executivo;*
- b- dois representante de Associação de Moradores, sendo 1 (um) da Sede do Município e 1 (um) dos Distritos;*
- c- dois representantes de classe;*
- d- dois representantes dos comerciantes e/ou empresários do Município.*

Art. 4º - Revogam as alíneas "e", "f" e "h" do art. 14 da Lei nº 1.270 de 07 de dezembro de 2006.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 10 de dezembro de 2009.

Solange Maria Schotz
Presidente

Roberto Luiz dos Reis
Vice-Presidente

Daivid William Grijó Mattos
1º Secretário

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
2ª Secretária

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2009.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal